

**PORTARIA Nº 20.000 DE 23 DE JANEIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.007725/INEMA/LIC-07725**, requerido pela **ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 A, Bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo - SP, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a instalação da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda, em uma área de 112,87 ha, dos quais 0,44 ha em APP, localizada na zona rural do município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência (X/Y) informadas no certificado, com rendimento do material lenhoso estimado em 1.186,82 m<sup>3</sup> ou 1.780,23 estéreo ou 593,41 mdc. **§ 2º - LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda, com área de ocupação de 112,87 ha e potência instalada de 47,292 MW, no município de Juazeiro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o art.1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - A empresa deverá solicitar o bloqueio e/ou implantar o empreendimento observando eventuais conflitos com a atividade minerária na área objeto da presente licença, considerando a legislação federal pertinente e a apreciação, no que couber, do órgão federal competente. **Art. 4º** - Esta portaria aprova o Plano de Afugentamento e Monitoramento de Fauna Silvestre, localizados na área de abrangência desta licença, incluindo seu manejo e transporte quando necessário, contemplando a fase de pré-resgate de fauna com ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas antecedendo todas as etapas das atividades de supressão de vegetação. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

# PORTARIA INEMA

# Licenciamento Ambiental

Portaria INEMA nº

20.000

Empresa / Nome

ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Publicação no D.O.E

24/01/2020

Endereço:

Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda, Zona Rural.

CNPJ / CPF

24.337.192/0001-94

Município

Juazeiro

Ato concedido/Validade

ASV: 24/01/2025

Ato concedido/Validade

LI: 24/01/2025

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.007725/INEMA/LIC-07725, requerido pela ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 A, Bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo - SP, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a instalação da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda, em uma área de 112,87 ha, dos quais 0,44 ha em APP, localizada na Zona Rural do município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em datum SIRGAS 2000, Zona 24 L, (X/Y): (339.155/8.946.496), (339.154/8.946.499), (339.263/8.946.612) com rendimento do material lenhoso estimado em 1.186,82 m<sup>3</sup> ou 1.780,23 estéreo ou 593,41 mdc. **§ 2º - LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda, com área de ocupação de 112,87 ha e potência instalada de 47,292 MW, no município de Juazeiro. **Art. 2º - As concessões a que se refere o art.1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I.** implementar, conforme projetos apresentados ao INEMA e contemplando as complementações indicadas, bem como a elaboração de relatórios técnicos com respectivas ART's dos profissionais responsáveis: **a)** sistema de abastecimento de água, de tratamento e destinação de efluentes sanitários; **b)** das vias de acesso interno e externo, com autorização dos órgãos de regulação viária competentes, no que couber; **c)** do sistema de drenagem de águas pluviais; **d)** plano de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos; **II.** executar, conforme planos apresentados ao INEMA, com elaboração de relatórios técnicos com respectivas ART's dos profissionais responsáveis. Os relatórios técnicos deverão contemplar registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos planos e programas devendo ser mantidos disponíveis para fins de fiscalização: **a)** Plano de Segurança/Emergência; **b)** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e de enriquecimento florístico, de forma unificada com o Programa de Conservação dos Recursos Naturais e Paisagísticos, incluindo a área de Reserva Legal; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna na AID; **d)** Programa de Afugentamento e/ou Resgate da Fauna; **e)** Plano de Desmate e Resgate da Flora; **f)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, contemplando os períodos pré e pós estação chuvosa, incluindo as medidas de proteção dos córregos intermitentes situados na AID; **g)** Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, com ênfase para as APP's de córregos intermitentes situados na AID do empreendimento; **h)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, fazendo constar no relatório pertinente a definição exata dos locais de disposição temporária dos resíduos e informações referentes às empresas contratadas para transporte e disposição final dos resíduos não reutilizáveis, se for o caso; **i)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissão de Material Particulado; **j)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID, considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; **l)** Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores do Empreendimento e população da ADA e AID, contemplando, dentre outras, conteúdos voltados para a educação sexual e prevenção às drogas e atividades educacionais e culturais com ênfase na valorização histórica e arqueológica do município e considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; **m)** Programa de Monitoramento Arqueológico, atendendo ao disposto Portaria IPHAN nº 76 de 29 de novembro de 2019, vinculada ao processo 01502.000833/2018-10; **III.** Implementar o que se segue: **a)** ações que priorizem a Capacitação e Integração da Mão de Obra Local; **b)** Monitoramento de potencial Variação Climática na AID do empreendimento com a implantação de Estação Climatológica, no que couber; **IV.** realizar o plantio de espécies protegidas por lei, conforme registrado no Inventário Florestal, a título de compensação florestal, nos termos da legislação pertinente; **V.** concluir o processo de bloqueio mineral junto à Agência Nacional de Mineração; **Art. 3º - A empresa deverá solicitar o bloqueio e/ou implantar o empreendimento observando eventuais conflitos com a atividade mineral na área objeto da presente licença, considerando a legislação federal pertinente e a apreciação, no que couber, do órgão federal competente. Art. 4º - Esta portaria aprova o Plano de Afugentamento e Monitoramento de Fauna Silvestre, localizados na área de abrangência desta licença, incluindo seu manejo e transporte quando necessário, contemplando a fase de pré-resgate de fauna com ações de verificação de ocorrência de espécimes nativos antecedendo todas as etapas das atividades de supressão de vegetação. Art. 5º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06. Art. 6º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 7º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

  
Leonardo Carneiro Oliveira Cruz  
Diretoria de Regulação  
Matrícula 45.365.948-8

  
Márcia Cristina T. de Araújo Lima  
Diretoria Geral  
Matrícula 09.443.465-7

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO